TERMO DE JULGAMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

Recebemos do Sr. Pregoeiro, o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grão Mogol com aplicação do maior percentual de desconto sobre a composição de custos iguais à mediana do banco de preços em saúde disponíveis no portal nacional de contratações públicas (PNCP), que se encontra no site oficial https//infoms.saude.gov.br/extensions/seidigi_demas_bps/seidigi_demas_bps.html e previsto no inciso I, §1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, acompanhado da documentação apresentada pela empresa **MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME**, CNPJ 52.787.761/0001-39, ata do pregoeiro e equipe de apoio e parecer da assessoria jurídica.

Após análise do parecer da assessoria jurídica, decido acolhê-lo em sua íntegra, conforme transcrição abaixo e a seguir decido:

*"Recebemos o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grão Mogol com aplicação do maior percentual de desconto sobre a composição de custos iguais à mediana do banco de preços em saúde disponíveis no portal nacional de contratações públicas (PNCP), que se encontra no site oficial https//infoms.saude.gov.br/extensions/seidigi_demas_bps/seidigi_demas_bps.html e previsto no inciso I, §1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, acompanhado da documentação apresentada pela empresa **MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME**, CNPJ 52.787.761/0001-39 e ata do pregoeiro e equipe de apoio.*

Do relato do Sr. Pregoeiro, podemos observar que a empresa Adjudicatária não está cumprindo com as obrigações assumidas quando da formalização da Ata de Registro de Preços 042/2026, lavrada no dia 05 de agosto de 2026.

A Adjudicatária foi declarada vencedora dos lotes 01 e lote 02, no valor total de R$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

Ocorre que, uma vez encerrada a fase de lances, as propostas passam a ter caráter vinculante, e dessa forma, a Adjudicatária não pode se negar a fornecer os itens solicitados.

No caso em estudo, as alegações da Licitante não justificam a inércia no fornecimento dos itens solicitados, uma vez que, ao participar da licitação, a requerente tinha em mãos todas as condições de execução do contrato ou ata de registro de preços, como demonstrado no Termo de Referência e no próprio Edital.

Assim, alegar que "os valores apresentados nas Ordens de Fornecimento não são viáveis para atendimento nas condições atuais" ou que realizaram "uma análise e encaminho, em anexo, uma planilha com nossos custos e os valores pelos quais conseguimos fornecer os itens", não são suficientes para elidir o cumprimento da Ata de Registro de Preços 042/2026.

Não bastasse isso, como já demonstrado acima, uma vez que, ao participar da licitação, a requerente tinha em mãos todas as condições de execução do contrato ou ata de registro de preços, como demonstrado no Termo de Referência e no próprio Edital.
No caso em estudo, os valores apresentados nas Ordens de Compras 076347 e 076351, do dia 14 de setembro de 2026, e 076348, do dia 15 de setembro de 2026, são referentes aos itens necessários ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando os valores apresentados são aqueles apurados pela composição de custos iguais à mediana do banco de preços em saúde disponíveis no portal nacional de contratações públicas (PNCP), que se encontra no site oficial https//infoms.saude.gov.br/extensions/seidigi_demas_bps/seidigi_demas_bps.html, e ainda com a aplicação do desconto percentual negociado com o pregoeiro, tudo devidamente previsto no edital e previsto no inciso do §1° do artigo 23, da Lei 14.133/2021:

> *"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
> *§ 1° No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
> ***I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);"***

Portanto, não há como a Adjudicatária alegar desconhecimento das exigências do edital, devendo cumprir o que encontra-se consolidado na Ata de Registro de Preços 042/2026, uma vez que, sua atitude vem causando prejuízos à Administração.

Também não pode solicitar alteração da forma de calcular os valores dos itens, uma vez, ao participar do procedimento licitatório, concordou com todas as exigências impostas.

No caso em estudo, as alegações da Licitante não justificam o atraso no fornecimento, uma vez que, ao participar da licitação, a requerente tinha em mãos todas as condições relativas à execução do contrato ou Ata de Registro de Preços, como demonstrado no Termo de Referência e no próprio Edital.

Assim, alegar que "os valores apresentados nas Ordens de Fornecimento não são viáveis para atendimento nas condições atuais" ou que realizaram "uma análise e encaminho, em anexo, uma planilha com nossos custos e os valores pelos quais conseguimos fornecer os itens", não justifica a atitude da Licitante que está descumprindo as obrigações assumidas.

Como se vê, não há justificativa plausível, para o atraso no fornecimento dos produtos solicitados.

O artigo 155 da Lei 14.133/2021, prevê:

> *"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*
> *I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
> *II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
> *III - dar causa à inexecução total do contrato;*
> .....
> *V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
> .....
> *VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;"*

De outro giro, a Ata de Registro de Preços 042/2026, no item 9 prevê:

> *"9.1- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*
> .....
> *III - impedimento de licitar e contratar;*
> *IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar."*

> *"§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III,** IV, **V**, VI e **VII** do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.*
> *§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.333/2021, **bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III,** IV, **V**, VI e **VII** do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos."***

Dessa forma, está claro que a Adjudicatária não está respeitando o compromisso assumido com a formalização da Ata de Registro de Preços 042/2026, dando causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, não está mantendo sua proposta, sem indicar motivo justo para fazê-lo e está ensejando o retardamento da execução e da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Como se observa do procedimento licitatório, trata-se da aquisição de medicamentos, o que causa prejuízos diretos à população do município, fere o que prevê a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º:

> *"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

Sua atitude prejudica que o município cumpra a obrigação de cuidar da saúde dos munícipes, como reza o inciso II do artigo 23 da Carta Magna:

> *"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
> *.....*
>
> *II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"*

Temos ainda, o que prevê o inciso XII, do mesmo Diploma Legal:

> *"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
> *.....*
>
> *XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"*

Portanto, a aquisição de medicamentos para atender à população é um dever constitucional da Administração Pública Municipal, que está sendo prejudicado pela atitude desidiosa da Adjudicatária.

*Assim, a Administração deve penalizar a empresa **MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME**, nos termos dos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021.*

Como se vê, a penalidade mais grave, indicada no texto legal, é a declaração de inidoneidade, a qual, impedirá a empresa penalizada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Dessa forma, opinamos para que sejam tomadas as seguintes providências:

*1 - Emissão de notificação contra a empresa **MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME**, CNPJ 52.787.761/0001-39, quanto às penalidades aplicáveis ao caso, diante da inexistência de justificativa para o atraso na entrega dos itens solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.*

*2 - Seja deferido a favor da Adjudicatária, **MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME**, CNPJ 52.787.761/0001-39, o prazo de 03(três) dias úteis para entrega dos produtos solicitados, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços 042/2026, e instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO-PAR**, para apuração das responsabilidades da Adjudicatária, para apuração do tipo de penalização aplicar(impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar).*

3 - Em caso de descumprimento do prazo de 03(três) dias úteis para entrega dos produtos solicitados, que seja providenciada a negociação com o segundo colocado e formalização de nova ata de registro de preços para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

4 - Caso não seja possível a negociação, que seja providenciada nova licitação para atendimento da demanda."

Assim, DECIDO:

1 - Pela emissão de notificação contra a empresa **MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME**, CNPJ 52.787.761/0001-39, quanto às penalidades aplicáveis ao caso, diante da inexistência de justificativa para o atraso na entrega dos itens solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2 - Determino que seja deferido a favor da Adjudicatária, **MEDIC MAIS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME**, CNPJ 52.787.761/0001-39, o prazo de 03(três) dias úteis para entrega dos produtos solicitados, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços 042/2026, e instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO-PAR**, para apuração das responsabilidades da Adjudicatária, para apuração do tipo de penalização aplicar(impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar).

3 - Em caso de descumprimento do prazo de 03(três) dias úteis para entrega dos produtos solicitados, que seja providenciada a negociação com o segundo colocado e formalização de nova ata de registro de preços para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

4 - Caso não seja possível a negociação, que seja providenciada nova licitação para atendimento da demanda.

5 - Defiro ainda, o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação de defesa, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Grão Mogol/MG, 10 de novembro de 2026.

DIEGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES:05052706685

Assinado de forma digital por DIEGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES:05052706685
Dados: 2026.11.10 14:57:35 -03'00'

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.